

**Dispõe sobre exame de sanidade para
candidatos a ingresso no serviço público
municipal, e dá outras providências**

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando que os candidatos a ingresso no serviço público municipal devem gozar de boa saúde física e mental, e não serem portadores de deficiência física incompatível com o cargo ou função a ser exercido, conforme exigem o inciso VI do artigo 11 da Lei n.º 8989, de 29 de outubro de 1979, o inciso VI do artigo 11 e o artigo 12 da Lei n.º 9160, de 3 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1.º — Os candidatos a ingresso no serviço público municipal deverão passar por exames de sanidade, a serem promovidos pelo órgão médico oficial da Prefeitura, ressalvados os casos de nomeação para cargos de provimento em comissão.

Art. 2.º — Para efeito do disposto no artigo anterior, os candidatos deverão comparecer aos exames médicos nas datas designadas, munidos de documento de identidade e de guia de requisição emitida pelo órgão do pessoal.

Parágrafo único — A guia de requisição terá validade de 5 (cinco) dias, a contar da data de sua emissão.

Art. 3.º — O órgão médico oficial emitirá laudo de aptidão ou inaptidão, com base nos exames realizados.

Art. 4.º — Os prazos para posse, nos casos de nomeação, e para início de exercício, nos casos de admissão e contratação, poderão ser suspensos a partir da data em que o candidato apresentar a guia de requisição ao órgão médico, até a expedição do laudo definitivo.

Parágrafo único — Os prazos de posse e de início de exercício recomeçarão a correr sempre que o candidato, sem motivo justificado, deixar de se apresentar aos exames nas datas designadas, fato que será comunicado ao órgão do pessoal.

Art. 5.º — O candidato que for considerado inapto poderá solicitar reconsideração, mediante requerimento dirigido ao Diretor do órgão médico, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que tomar ciência de sua inaptidão.

Parágrafo único — No caso de reconsideração, o candidato será examinado por junta médica composta de 3 (três) membros, que será designada pelo Diretor do órgão médico.

Art. 6.º — Da decisão em grau de reconsideração caberá recurso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do ato.

§ 1.º — O recurso de que trata este artigo será dirigido ao Secretário Municipal da Administração que, examinando as razões do pedido, somente poderá determinar nova inspeção por junta médica composta de 3 (três) membros e, sempre que possível, diferente da que primitivamente funcionou, desde que acompanhado de atestado de médico especialista da área.

§ 2.o — Da junta de que trata o parágrafo anterior poderá participar especialista de outros órgãos do serviço público, ou estranho a ele, de notório saber, que será designado pelo Diretor do órgão médico oficial, sem ônus para a Administração.

§ 3.o — A decisão do recurso ficará adstrita à conclusão do laudo elaborado pela junta médica.

Art. 7.o — Os exames de candidatos portadores de deficiência física serão promovidos em conformidade com a legislação específica, aplicando-se, no que couber, as disposições deste decreto.

Art. 8.o — A decisão em grau de recurso terá caráter definitivo, encerrando a instância administrativa.

Art. 9.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto n.o 5253, de 29 de novembro de 1961.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 25 de setembro de 1981, 428.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, respondendo pelo expediente, **Antonio Carlos Galvão Freire** — O Secretário Municipal da Administração, **João Lopes Guimarães** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Roberto Pastana Câmara**.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de setembro de 1981. — O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.